

Ofício Nº 22 AFEPA/DEN/PARL

Brasília, 22 de abril de 2025.

Senhor Primeiro Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 22/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 326/2025, de autoria do Deputado Zé Trovão (PL/SC), em que "requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, sobre a imposição de sigilo de 5 anos em telegramas diplomáticos, relacionados aos negócios dos irmãos Batista na Venezuela", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

Qual a justificativa legal para a imposição de sigilo nesses documentos, especialmente considerando que envolvem relações comerciais e não questões de segurança nacional?

PERGUNTA 2

Quem determinou o sigilo e quais foram os critérios técnicos e jurídicos utilizados

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Anexo(s): 2

Fls. 2 do Ofício Nº 22 AFEPA/DEN/PARL

para classificar as informações?

PERGUNTA 3

Há previsão para a revisão desse sigilo antes do prazo de 5 anos? Caso afirmativo, quais são os critérios para tal revisão?

PERGUNTA 4

Por que o Ministério das Relações Exteriores optou por restringir o acesso à informação em um caso de interesse público relevante?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2, e 4

2. A Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - estabelece que a publicidade das informações é a regra e o sigilo a exceção, garantindo o direito de qualquer pessoa de solicitar e receber informações públicas, com ressalvas a casos específicos previstos em legislação.

3. No caso dos telegramas da Embaixada do Brasil em Caracas objeto da matéria publicada no jornal "O Globo" (acessível em < <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/02/itamaraty-impoe-sigilo-de-5-anos-em-telegram>

Fls. 3 do Ofício Nº 22 AFEPA/DEN/PARL

as-sobre-negocios-dos-irmaos-batista-na-venezuela.shtml>), o sigilo foi imposto por decisão da Embaixadora do Brasil em Caracas, Glivânia Maria de Oliveira, com fundamento no art. 23, II, da LAI: "São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso restrito possam: (...) II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais").

4. Cabe notar que, entre os focos da atuação dos postos no exterior, em particular dos Setores de Promoção Comercial, está o apoio institucional ao setor privado brasileiro em seus negócios e empreendimentos em outros países, bem como a defesa dos interesses de setores e empresas mediante gestões oficiais.

5. No relacionamento diário com empresas que buscam apoio, as embaixadas tomam conhecimento de informações sobre as estratégias e os objetivos das empresas, o que impõe a necessidade de avaliar o grau de confidencialidade a ser conferido às informações recebidas, inclusive na produção de expedientes telegráficos, de forma a salvaguardar os interesses comerciais envolvidos.

6. Ainda na esfera econômico-comercial, comunicações de postos no exterior também podem versar sobre trâmites diversos relativos a questões sanitárias e fitossanitárias ou acesso a mercados, inclusive agrícolas, que podem envolver

Fls. 4 do Ofício Nº 22 AFEPA/DEN/PARL

negociações em curso, cujo sigilo é de interesse do governo, já que sua divulgação poderia prejudicar o bom andamento das tratativas com outros países.

RESPOSTA À PERGUNTA 3

7. No caso de informações classificadas no grau de sigilo reservado, não há previsão de revisão periódica e obrigatória antes da expiração do prazo de classificação, diferentemente do que ocorre no caso das informações secretas e ultrassecretas, cujas revisões são previstas para ocorrer, no máximo, a cada quatro anos. Não obstante, a falta de previsão não impede que interessado requeiram a desclassificação da informação classificada, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - combinado com os art. 35 a 38 do Decreto nº 7.724/2012. Os pedidos de desclassificação, endereçados à autoridade classificadora, devem ser feitos, no caso do MRE, mediante o preenchimento de formulário próprio e seu envio ao endereço eletrônico reqdesclassificacao@itamaraty.gov.br.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURO LUIZ IECKER VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores